

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE ZONAS VERDES**

PRC/2021/042/DAA/PR

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de zonas verdes, nas infraestruturas de abastecimento de água, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Constituem obrigações principais da prestação de serviços, as seguintes:
 - a) Manutenção de jardins e sistemas de rega, inseridos no perímetro interior do Complexo da Boavista (Coimbra);
 - b) Desmatção e manutenção de zonas verdes envolventes de infraestruturas de Abastecimento de Água.
3. Os locais de execução do contrato são as infraestruturas de Abastecimento de Água, cuja identificação, bem como as respetivas áreas de manutenção abrangidas pelo presente procedimento, constam nos **ANEXOS II E III** do presente Caderno de Encargos.
4. As quantidades de serviço previstas no **ANEXO IV** são estimadas e não vinculam a AdCL, sendo apenas estimativas e não obrigam o Contraente Público a quaisquer quantidades regulares e ou mínimas diárias ou mensais, nem conferem direito a qualquer pagamento por serviços a menos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela entidade adjudicante nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato vigorará pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da outorga do contrato, e renovar-se-á automaticamente por mais 3 (três) meses.
2. A renovação do contrato será automática se não for comunicada por e-mail, por qualquer das partes, a intenção de oposição à renovação do mesmo, com uma antecedência de 30 (trinta) dias para o termo do prazo de 6 meses.
3. A não renovação do contrato não confere direito ao recebimento de qualquer indemnização.
4. O contrato cessará findo o prazo de duração do mesmo ou quando for atingido o preço contratual máximo de 47.382,70€ (*quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois euros e setenta centimos*).

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:
 - a) Obrigação de execução da prestação de serviços de manutenção de jardins e sistemas de rega, inseridos no perímetro interior das infraestruturas da AdCL e desmatção e manutenção de zonas verdes envolventes de infraestruturas identificados, cumprindo o disposto no presente Caderno de Encargos;
 - b) Obrigação de garantia dos serviços de acordo com as especificações técnicas;
 - c) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
 - d) Em função de necessidades de carácter urgente o Adjudicatário obriga-se a proceder à realização das tarefas solicitadas supra identificadas no prazo de 48h. A comunicação da necessidade de execução dos serviços pela entidade Adjudicante ao Adjudicatário será

efetuada por correio eletrônico com uma antecedência mínima de 48 horas.

e) Para o dimensionamento dos meios humanos e materiais e escolha dos equipamentos a utilizar, deverá, o Adjudicatário, inspecionar os locais e fazer neles o reconhecimento e as medições que entender necessárias, atendendo às áreas ervas, matos ou árvores a cortar em cada uma das instalações referidas no **ANEXO II** do presente Caderno de Encargos;

f) O Adjudicatário deverá dispor dos meios técnicos necessários à execução de todas as tarefas inerentes à prestação de serviços em causa, nomeadamente, máquinas, ferramentas, materiais de consumo, equipamentos de corte de relva e matos com dimensão adequada ao volume de trabalhos a executar;

2. Constituem obrigações do adjudicatário em matéria de higiene e segurança as seguintes:

a) O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pela AdCL, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

b) O Adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;

c) O Adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos da AdCL, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

d) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social. Para além das medidas de proteção e segurança específicas de cada tipo de trabalho a executar, o Adjudicatário, a seu encargo, deverá informar todos os trabalhadores dos métodos de trabalho e dos riscos, assim como das medidas de segurança a respeitar;

e) O encaminhamento para destino legalmente adequado, dos resíduos gerados pela prestação do serviço (resíduos resultantes do corte de vegetação infestante, etc.);

f) O Adjudicatário deverá garantir a formação adequada para os riscos a que os seus colaboradores estão expostos na utilização dos produtos químicos, equipamentos ou ferramentas de trabalho;

g) O Adjudicatário deverá garantir a seguinte formação/comprovativos:

✓ Formação sobre aplicação de produtos fitofarmacêuticos homologada pela Direção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP);

✓ Formação habilitante (35h) para a operação de veículos agrícolas, homologada pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural (MAFDR);

h) Tomada de conhecimento dos riscos provenientes das atividades a realizar, dos equipamentos a manobrar e dos produtos químicos a utilizar, bem com os condicionalismos existentes no local;

i) Na utilização de Equipamentos/ Máquinas o adjudicatário deverá:

- ✓ Garantir que os equipamentos têm marcação CE com indicação do nível de potência sonora emitida de acordo com a legislação em vigor;
 - ✓ Garantir que o nível de potência sonora dos equipamentos não excede o nível de potência sonora admissível fixado no quadro de valores limite definidos na legislação em vigor;
 - ✓ Disponibilizar lista dos equipamentos necessários para a prestação de serviços;
 - ✓ Garantir que os equipamentos de trabalho estão em perfeitas condições de utilização e que são sujeitos a verificações periódicas de acordo com a legislação em vigor, bem como evidenciar os registos das mesmas;
- j) Disponibilizar equipamentos de proteção individual e de resgate (tripé e respetivos acessórios, corda em “Y”, arnês de segurança e/ ou outros), bem como evidenciar registos das verificações periódicas o registo de distribuição aos Colaboradores, face aos riscos a que estão expostos, organizando, se necessário, exercícios de segurança.
- k) Garantir procedimentos de utilização/segurança ou instruções de trabalho e respetiva divulgação;
- l) Garantir que os produtos utilizados estão devidamente identificados nas embalagens (rotulados) e acompanhados da respetiva Ficha de Dados de Segurança;
- m) Garantir a entrega das embalagens de produtos fitofarmacêuticos (ex.: pesticidas, fertilizantes) nos centros de receção aderentes ao Sistema da Valorfito, através da apresentação de declaração;
- n) Todos os eventuais acidentes que possam vir a ocorrer no decurso dos trabalhos que lesem pessoas, instalações, viaturas ou equipamentos da Entidade Adjudicante ou de terceiros serão da responsabilidade do Adjudicatário;
- o) Evitar a utilização de turfa como corretivo de solos;
- p) Assegurar a recolha seletiva dos resíduos e a utilização dos biorresíduos para compostagem e mulching;
3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. O Adjudicatário obriga-se a no prazo de 10 (dez) dias proceder à entrega dos elementos referentes à execução do contrato e ainda os necessários para cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores nomeadamente os constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato e os demais previstos no n.º 1 o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos

PRC/2021/042/DAA/PR – “Aquisição de serviços de manutenção de zonas verdes”

técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Na análise a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
4. No caso de a análise a que se refere o n.º 2 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
5. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações, requisitos técnicos exigidos e demais requisitos exigidos.
6. Após a realização das alterações e complementos necessários, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 2.
7. Caso a análise a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e requisitos do sistema de gestão, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pelo contraente público.
8. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos no **ANEXO I** ao presente caderno de encargos.
9. A emissão dessa declaração terá de ter lugar antes do início da execução da prestação de serviços que tiver lugar nas instalações do contraente público.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.^a

Preço contratual e preços base unitários

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os preços base unitários são os definidos no Anexo IV do Caderno de Encargos
3. O preço máximo contratual é de 47.382,70€ (quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e dois euros e setenta cêntimos).
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Os preços base unitários, foram calculados tendo por base os valores médios unitários, por consulta preliminar ao mercado realizada a 04/03/2021, de acordo com o estabelecido no artigo 35º-A do CCP, às seguintes entidades: Avalverde – Engenharia e Ambiente, Unipessoal, Lda., Recolte - Recolha Tratamento e Eliminação de Resíduos, S.A. e Viaplanta – Sociedade Comercial de Limpezas e Ajardinamentos, Lda. nos termos constantes do documento do presente procedimento pré contratual, que constitui o **ANEXO V** ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Remuneração

1. Os serviços descritos no presente Caderno de Encargos serão remunerados mensalmente resultante da multiplicação dos preços unitários contratuais pelas quantidades efetivamente executadas e previamente aprovadas pela Entidade Adjudicante.
2. O Adjudicatário deverá apresentar o Auto de Medição Mensal dos serviços executados, devendo o mesmo incluir a identificação das infraestruturas intervencionadas e respetivas quantidades.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão feitos mensalmente, de acordo com os serviços realizados no mês a que respeitam, após aprovação do Auto de Medição Mensal.
2. A(s) quantia(s) devida(s) pela AdCL, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela AdCL das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após aprovação do respetivo Auto de Medição Mensal.
3. Em caso de discordância por parte da AdCL quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 13.ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite estabelecida no despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa ESPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes

passos:

- a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores: <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15º

Modificação objetiva do contrato

A modificação objetiva do contrato, prevista nos artigos 311º e seguintes do CCP é possível ao abrigo do presente, nomeadamente, respeitando-se os fundamentos previstos no artigo 312º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento da prestação de serviços objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento das obrigações contratuais constantes no RG.01 – Regulamento de Fornecedores, ou do OD.01 – Código de Conduta, ou o incumprimento de obrigações legais e normativas de Qualidade, Ambiente, Segurança e Responsabilidade Social, dá origem à aplicação de penalidades em função do(s) requisito(s) infringido(s), no montante de valor diário máximo de 200,00 € (duzentos euros).

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º I, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O Adjudicatário será alvo de um procedimento de avaliação de desempenho (Avaliação de fornecedores) tendo em consideração os requisitos do Sistema de Gestão e os contratualmente definidos.

Cláusula 18.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 21.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho, que inclua os Colaboradores que executarão os trabalhos nas instalações da AdCL;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo.
2. A AdCL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contactos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Na execução da prestação de serviços de manutenção de zonas verdes, o Adjudicatário obriga-se a cumprir as seguintes especificações técnicas:

I. Manutenção de Jardins

Pretende-se efetuar a manutenção de jardins existentes no interior dos recintos do Complexo da ETA da Boavista – Coimbra, efetuando a limpeza e desmatagem da vegetação que cresce desordenadamente.

A manutenção de jardins compreenderá a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Manutenção de relvados e zonas herbáceas;
- b) Manutenção de arbustos;
- c) Manutenção de árvores;
- d) Corte de espécies infestantes;
- e) Manutenção de áreas de inertes;
- f) Manutenção de áreas de circulação;
- g) Manutenção de sistemas de rega.

Relvados

Por relvados entendem-se todas as áreas verdes constituídas por relva ou gramão, sendo adaptadas as tarefas descritas para os relvados às características e necessidades do gramão.

As áreas de relvado deverão apresentar cobertura densa, homogénea e uniforme.

A manutenção dos relvados contempla a execução de várias operações que deverão ser executadas corretamente, para que se obtenha uma superfície verde, cuidada e visualmente agradável.

Cortes:

O objetivo desta operação é o de colocar a relva com uma altura de forma a obter-se um tapete verde, denso e homogêneo, mantendo-se o crescimento vigoroso das plantas.

Antes da execução desta operação os relvados deverão ser limpos de todos os resíduos vegetais (folhas, ramos, ervas, etc.) e outros resíduos que se encontrem depositados sobre os mesmos.

Os corta-relvas deverão ser os adequados à dimensão e geometria das áreas e ter as lâminas sempre bem afiadas.

Após cada corte, toda a massa verde cortada que não tenha sido recolhida pelo corta-relva deverá ser removida dos relvados.

Fertilizações:

As fertilizações servem para fornecer às plantas os nutrientes necessários ao seu crescimento e aumentar as suas capacidades de resistência à secura, às doenças e ao pisoteio.

Durante o período de fevereiro a setembro, o adubo aplicado deverá ter uma razão de 20 un azoto/ha, doseado a, pelo menos, 50% de azoto de libertação lenta e depois dos relvados terem sido cortados.

Nos meses de outubro a janeiro, aplicar-se-á um adubo composto ternário, 1:3:3, à razão de 40g/m².

Após as fertilizações far-se-á sempre uma rega com a água distribuída uniformemente e bem pulverizada, na quantidade necessária para assegurar a correta dissolução do fertilizante.

Os adubos terão, para além dos nutrientes minerais principais, outros nutrientes secundários e micronutrientes, de acordo com a composição e estado dos relvados e época do ano, mas serão sempre pobres em cloro ($\leq 3\%$).

Escarificações e Arejamento:

As escarificações são executadas com o objetivo de remover a manta morta resultante da deposição dos restos da vegetação herbácea cortada que não é removida pelo sistema de aspiração do corta-relvas

e que impedem a circulação normal da água e do ar, contribuindo para um envelhecimento prematuro dos relvados, facilitando também o aparecimento de pragas e doenças.

Os relvados são perfurados com equipamento apropriado, extraindo-se simultaneamente parte do substrato da capa de enraizamento.

Esta intervenção será sempre feita desde que a espessura da manta morta seja igual ou superior a 15cm e com baixo grau de humidade nos relvados.

Após cada intervenção serão removidos todos os resíduos existentes.

A operação de arejamento só se deverá efetuar em relvados velhos e/ou instalados em solos pesados e compactados.

Esta operação servirá, complementarmente, para melhorar a textura do solo, pois após a retirada da capa de enraizamento, os espaços vazios deverão ser preenchidos com areia de granulometria média a fina, misturada com matéria orgânica. Esta aplicação nunca poderá ultrapassar 4 mm de espessura, acima do nível do solo, para não asfixiar os relvados.

Mondas:

A presença de plantas estranhas à composição dos relvados, vulgo infestantes, estabelece uma situação de competição à luz, absorvendo estas plantas parte dos nutrientes e da água que se destinam às plantas que compõem os relvados.

Para eliminar as infestantes poderão utilizar-se produtos químicos ou efetuar mondas manuais. Este processo, não sendo tão eficaz como a aplicação de produtos químicos é, porém, o mais recomendado para situações pontuais e pode ser realizado em qualquer altura.

Assim, deverá recorrer-se à aplicação de produtos químicos quando os relvados se encontrarem extensamente invadidos. Quando a ocorrência de infestantes for pontual, deverá recorrer-se à monda manual.

Tratamentos Fitossanitários:

Os tratamentos fitossanitários realizar-se-ão quando se verificar a ocorrência de pragas ou doenças.

Dever-se-á efetuar um diagnóstico preciso do agente causador dos danos, com o objetivo de se estabelecer o método mais eficaz para a erradicação da praga ou da doença, tendo em atenção que se deverá utilizar sempre o método mais eficaz e seletivo e o menos prejudicial para o meio ambiente.

No caso das doenças, poder-se-á efetuar tratamentos preventivos, em qualquer época do ano, ou curativos, logo que se detetem os primeiros sintomas, desde que as mesmas estejam devidamente identificadas.

Qualquer produto a aplicar e as aplicações, terão de ser aprovados pela AdCL.

Arbustos

As operações a realizar para a manutenção dos arbustos serão as seguintes:

Fertilizações:

Se os arbustos se encontrarem plantados em manchas, as fertilizações quer químicas, quer orgânicas executar-se-ão com as quantidades e o tipo de fertilizantes indicados das plantas herbáceas.

Sachas e Mondas:

Estas operações serão executadas da mesma forma que a indicada para as herbáceas, nas zonas em que os arbustos estiverem plantados em manchas.

Quando os arbustos estiverem plantados em grupos, estas operações executar-se-ão em complemento às operações executadas nas zonas onde os mesmos se integram.

Tratamentos Fitossanitários:

Os tratamentos fitossanitários realizar-se-ão sempre que se detetem pragas ou doenças, utilizando-se produtos específicos para o seu tratamento. Deverão observar-se as recomendações e processo de identificação mencionados para os relvados.

Poda e Limpeza:

O objetivo principal que se pretende com a poda e limpeza dos arbustos é obter-se um desenvolvimento equilibrado das plantas, mantendo-se sempre a sua forma natural. Por esta razão, deverá ser cuidadosamente avaliada a forma natural da planta e a sua função na zona em que está integrada antes de se fazer qualquer intervenção.

O porte dos arbustos distingue-se do das árvores por apresentarem ramificação desde a sua base, ao invés daquelas que apresentem um tronco principal, normalmente ereto, onde se inserem os diversos ramos secundários.

Assim, nunca será admitida a realização de poda ou limpeza que altere drástica e irreparavelmente a ramificação das plantas imprimindo-lhes estrutura de árvore. Sempre que tal acontecer, o exemplar em causa será substituído por outro da mesma espécie, à conta do adjudicatário. Excetuam-se as situações em que as plantas tenham a função de sebe ou que a espécie em causa necessite de poda de rejuvenescimento.

Retanchas:

As retanchas constituirão na substituição das plantas que se apresentem secas, doentes ou com deficiente desenvolvimento vegetativo. Estas serão substituídas por outros exemplares da mesma espécie, efetuando-se todas as operações usuais de plantação – abertura de covas, fertilizações e rega.

Árvores

As operações a realizar para a manutenção das árvores serão idênticas às descritas para os arbustos, excetuando-se o referido para as zonas com arbustos em manchas, já que as árvores estarão plantadas em grupos, em alinhamento ou isoladamente.

Conforme referido na operação de poda, as árvores são constituídas por um tronco principal, onde se inserem os ramos secundários, assumindo um porte aprumado, para o qual é fundamental a manutenção deste porte e da flecha. Se a flecha for danificada, a planta deixa de se poder desenvolver corretamente em altura, assumindo um porte ananizado, pelo que deverá ser substituída sempre que tal aconteça.

Áreas de Inertes

As zonas preenchidas com inertes (seixo, brita, pedra rolada ou casca de pinheiro) deverão ser mantidas livres de infestantes, pelo que deverá ser efetuada limpeza, utilizando para esse efeito produtos monda manual ou mecânica, dependendo da extensão e quantidade de infestantes.

Áreas de Circulação

As áreas de circulação, executadas em blocos/pavês, deverão ser mantidas livres de infestantes, pelo que deverá ser efetuada limpeza, utilizando para esse efeito preferencialmente monda manual ou mecânica, dependendo da extensão e quantidade de infestantes.

Sistemas de Rega

O sistema de rega será objeto de verificação da operacionalidade de todos os equipamentos, de estabelecimento dos ciclos de rega para cada época do ano e de substituição de material danificado durante os trabalhos de corte. Qualquer equipamento ou material com funcionamento incorreto, nomeadamente bicos de rega, fica o adjudicatário responsável pela substituição, sendo o equipamento fornecido pela AdCL.

Limpeza e remoção dos resíduos

Os resíduos resultantes da execução de todos os trabalhos atrás referidos, bem como aqueles que sejam produzidos durante o ciclo vegetativo das diversas espécies vegetais, serão removidos para destinatário licenciado desde que não seja possível com o equipamento utilizado triturá-los e depositá-los como fertilizante natural no local.

Serão também removidos para destinatário licenciado e devidamente autorizado pela Entidade Adjudicante, através de monda química, todas as ervas que se desenvolvam nas zonas pavimentadas adjacentes aos edifícios.

2. Manutenção de Terrenos Envolventes das Infraestruturas

Pretende-se efetuar a manutenção de terrenos, “não jardins” existentes no exterior dos recintos, efetuando a limpeza e desmatagem da vegetação que cresce desordenadamente.

A manutenção das áreas das infraestruturas identificadas no **ANEXO I e II** ao presente Caderno de Encargos compreenderá, no mínimo, a execução dos seguintes trabalhos:

- a) Corte de todas as árvores de espécies infestantes, pinheiros e eucaliptos e de mato e arbustos rasteiros na área identificada nas plantas anexas. Pincelar os cotos dos troncos cortados com produto herbicida de forma a garantir o não rebentamento das árvores. O herbicida aplicado deverá ser biodegradável, cumprir com a legislação ambiental aplicável e ser aprovado previamente pela Entidade Adjudicante.
- b) Restantes árvores que não sejam das espécies referidas no ponto anterior, junto a edificações e vedações devem ser desramadas ou cortadas de forma a garantir a distância entre as copas de no mínimo de 4 m. Desrame as árvores 4m acima do solo. Nas árvores com altura inferior a 8m desrame apenas a metade inferior. Caso estejam a menos de 4m de um edifício ou vedação deverão ser cortadas.
- c) Remoção dos resíduos florestais após o corte das árvores, arbustos e matos.

3. Limpeza e remoção dos resíduos

Os resíduos produzidos no âmbito da prestação de serviços deverão ser conduzidos pelo Adjudicatário e a cargo deste para fim adequado, após aprovação do referido operador pela AdCL.

4. Planeamento

De acordo com a periodicidade prevista no **ANEXO IV** do presente Caderno de Encargos, o Adjudicatário deve comunicar o planeamento dos trabalhos à AdCL, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 1 semana.

ANEXO II

LISTA DE INFRAESTRUTURAS E RESPECTIVAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A lista de infraestruturas e respetivas áreas de intervenção abrangidas no âmbito do presente concurso é seguinte:

INFRAESTRUTURA	ÁREA LIMPEZA (m2)	LOCALIZAÇÃO		CONCELHO	FREGUESIA
		LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)		
Complexo Boavista - CAP/ETA/EE Boavista	78 876,50	40:11:06.07	8:25:17.60	Coimbra	Santo António dos Olivais
EE Vendas de Pousada	355,9	40:08:16.93	8:27:18.17	Coimbra	Cernache
RES Alqueves	368,6	40:11:53.47	8:26:55.87	Coimbra	São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades
RES Arruela	789,2	40:11:34.65	8:26:26.76	Coimbra	Santa Clara e Castelo Viegas
RES Ceira III	484,8	40:10:45.84	8:23:04.61	Coimbra	Ceira
RES Cernache	1064	40:08:35.51	8:27:44.23	Coimbra	Cernache
RES Cumeada	2 055,50	40:12:32.20	8:24:46.77	Coimbra	Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu
RES Santa Clara	2 238,20	40:11:49.70	8:26:22.33	Coimbra	Santa Clara e Castelo Viegas
RES Vale de Cântaros	641,4	40:08:37.54	8:26:09.34	Coimbra	Assafarge e Antanhol
RES/EE Adémia	886,4	40:15:12.65	8:26:42.19	Coimbra	Trouxemil e Torre de Vilela
RES/EE Alto dos Barreiros	974	40:11:14.62	8:26:22.31	Coimbra	Santa Clara e Castelo Viegas
RES/EE Boavista II	1 339,60	40:11:21.77	8:24:55.99	Coimbra	Santo António dos Olivais
RES/EE Ceira I	1 653,90	40:10:38.28	8:23:23.52	Coimbra	Ceira
RES/EE Chão do Bispo	4 182,00	40:12:11.91	8:23:45.81	Coimbra	Santo António dos Olivais
RES/EE Copeira	3 472,70	40:10:37.61	8:25:37.94	Coimbra	Santa Clara e Castelo Viegas
RES/EE Larçã	750,5	40:19:20.58	8:23:36.34	Coimbra	Souselas e Botão
RES/EE Monte Formoso	9 794,50	40:13:24.18	8:26:03.81	Coimbra	Eiras e São Paulo de Frades
RES/EE Olivais	1206,2	40:13:03.77	8:24:20.69	Coimbra	Santo António dos Olivais
RES/EE Outeiro do Botão	1839,4	40:18:11.03	8:24:28.14	Coimbra	Souselas e Botão
RES/EE Pinhal de Marrocos	6 542,40	40:11:20.49	8:24:15.29	Coimbra	Santo António dos Olivais
RES/EE Quinta Nova	2 310,40	40:12:23.88	8:24:38.73	Coimbra	Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu
RES/EE Rebolim de Baixo	1 419,70	40:12:03.56	8:29:50.40	Coimbra	São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades
RES/EE Vale do Inferno	7 366,50	40:11:38.46	8:26:10.00	Coimbra	Santa Clara e Castelo Viegas
RES/EE Alcabideque	698,1	40:06:23.11	8:28:14.38	Condeixa-a-Nova	Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova
RES Fiscal	1 617,40	40:06:55.32	8:13:34.14	Lousã	Lousã e Vilarinho
RES Lousã	2340,2	40:05:55.33	8:14:48.32	Lousã	Lousã e Vilarinho
RES/EE Sarnadinha	2715,5	40:06:53.53	8:14:11.39	Lousã	Lousã e Vilarinho

PRC/2021/042/DAA/PR – “Aquisição de serviços de manutenção de zonas verdes”

Caderno de Encargos

Águas do Centro Litoral, S.A.

24/31

INFRAESTRUTURA	ÁREA LIMPEZA (m2)	LOCALIZAÇÃO		CONCELHO	FREGUESIA
		LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)		
RES Vacariça	9 183,70	40:22:42.95	8:25:26.34	Mealhada	Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes
RES Alto de Miranda	2 029,30	40:06:57.14	8:19:53.63	Miranda do Corvo	Miranda do Corvo
RES Ribeiro	51,6	40:05:25.21	8:20:24.79	Miranda do Corvo	Miranda do Corvo
RES Vale Colmeias	2 187,90	40:10:36.29	8:20:22.24	Miranda do Corvo	Semide e Rio Vide
RES/EE Cabouco II	860,4	40:10:48.78	8:21:36.62	Miranda do Corvo	Semide e Rio Vide
ETA/EE Cancelas	371,4	40:01:35.93	8:19:37.58	Penela	Espinhhal
RES Louçainha	355,7	40:01:50.36	8:18:27.59	Penela	Espinhhal
RES/EE Fonte Fria	2040,8	40:01:47.07	8:19:58.05	Penela	Espinhhal
RES/EE Vieiros	890,8	40:02:08.87	8:20:49.10	Penela	São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal
PE ZI Padrão (Lousã)	8,9	40:07:04.23	8:17:50.88	Lousã	Lousã e Vilarinho
CX VL 01_deriv_Lousã	6,9	40:06:27.04	8:19:52.05	Miranda do Corvo	Miranda do Corvo
PE Souravas	5,5	40:02:11.69	8:18:37.68	Miranda do Corvo	Vila Nova
PE Adémia	11,7	40:14:56.40	8:27:15.04	Coimbra	Trouxemil e Torre de Vilela
PE Silva Gaio	10,1	40:11:56.49	8:25:12.55	Coimbra	Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu
CX_DF_01	50	40:15:29.85	8:26:38.60	Coimbra	Trouxemil e Torre de Vilela
CX_DF_02	50	40:15:38.84	8:26:34.16	Coimbra	Trouxemil e Torre de Vilela
RES Alto da Serra	6 215,70	39:54:40.67	8:23:32.86	Ansião	Chão de Couce
RES Serrada Nova	349,4	39:55:11.79	8:23:02.20	Ansião	Chão de Couce
RES/EE Casal de António Braz	737,9	39:57:00.32	8:30:22.67	Ansião	Santiago da Guarda
RES/EE Serra do Mouro	434,6	39:53:36.49	8:23:35.34	Ansião	Chão de Couce
ETA/EE Ribeira de Alge	476,8	39:53:58.20	8:19:26.72	Figueiró dos Vinhos	Aguda
RES/EE Olival I	955,4	40:13:03.23	8:24:19.79	Figueiró dos Vinhos	Aguda
RES/EE Olival II	1 363,50	40:13:04.27	8:24:21.75	Figueiró dos Vinhos	Aguda
CAP Amor-Furo 2-SL13	125	39:48:19.644	8:52:57.48	Leiria	Amor
CAP Amor-Furo 3-SL14	48	39:48:19.538	8:53:33.21	Leiria	Amor
CAP/ETA/RES/EE Paúl-Monte Redondo	4 782,50	39:54:23.73	8:50:05.31	Leiria	Monte Redondo e Carreira
EE Porto Figueira	2269,3	39:46:26.21	8:49:54.40	Leiria	Marrazes e Barosa
RES Lavegadas/Arroteia	9384,6	39:51:14.28	8:49:27.60	Leiria	Souto de Carpalhosa e Ortigosa
RES Parceiros	1 654,80	39:43:59.82	8:51:01.22	Leiria	Parceiros e Azoia
RES/EE Amor	3 175,80	39:48:25.90	8:52:43.22	Leiria	Amor

INFRAESTRUTURA	ÁREA LIMPEZA (m2)	LOCALIZAÇÃO		CONCELHO	FREGUESIA
		LATITUDE (N)	LONGITUDE (W)		
RES/EE Barosa	730,5	39:45:10.19	8:51:33.10	Leiria	Marrazes e Barosa
RES/EE Gândara	7 051,40	39:46:19.09	8:48:21.96	Leiria	Marrazes e Barosa
RES Torre Pressão Mata Urso	811,9	39:55:44.71	8:50:23.98	Leiria	Monte Redondo e Carreira
CAP Mata do Urso - L10	503,6	39:55:35.72	8:49:30.25	Pombal	Guia, Ilha e Mata Mourisca
CAP Mata do Urso - L6	874,4	39:57:01.65	8:49:29.45	Pombal	Guia, Ilha e Mata Mourisca
CAP Mata do Urso - L7	6 526,80	39:56:39.08	8:50:05.34	Pombal	Guia, Ilha e Mata Mourisca
ETA Alagoa	11 519,5	40:13:53.65	8:03:29.83	Arganil	Arganil
RES/EE Feijoa	2 759	40:15:04.24	8:05:38.22	Arganil	Sarzedo

ANEXO III

PLANTAS

As plantas de implantação das instalações abrangidas no âmbito do presente concurso é a constante no ficheiro:

“CE_ANEXO_III_plantas_instalacoes.zip”.

ANEXO IV

LISTA DE QUANTIDADES E PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Art.º	Trabalhos	Área do terreno a intervir (m²)	Quant. estimadas (/9 meses)	Unidades	Preço Base Unitário (€)
I	Complexo da Boavista				
I.1	Manutenção de zona de prado de sequeiro da ETA	34 793,3	4	VG	2.342,65
I.2	Manutenção de Jardins de relva e passeios ETA, incluindo manutenção da rede de rega.	372,2	6	VG	95,50
I.3	Limpeza e desmatção da zona do Acesso ao PDH3	43 711	1	VG	2.895,00
2	Caixa da travessia da Margem esquerda	345	2	VG	59,50
3	Limpeza e desmatção EE Vendas de Pousada	355,9	2	VG	60,59
4	Limpeza e desmatção RES Alqueves	368,6	2	VG	61,86
5	Limpeza e desmatção RES Arruela	789,2	2	VG	123,40
6	Limpeza e desmatção RES Ceira III	484,8	2	VG	73,48
7	Limpeza e desmatção RES Cernache	1064	2	VG	161,40
8	Limpeza e desmatção RES Cumeada	2 055,5	2	VG	310,55
9	Limpeza e desmatção RES Santa Clara	2 238,2	2	VG	338,82
10	Limpeza e desmatção RES Vale de Cântaro	614,4	2	VG	91,44
11	Limpeza e desmatção RES/EE Adémia	886,4	2	VG	133,64
12	Limpeza e desmatção RES/EE Alto dos Barreiros	974	2	VG	147,40
13	Limpeza e desmatção RES/EE Boavista II	1 339,6	2	VG	170,47
14	Limpeza e desmatção RES/EE Ceira I	1 653,9	2	VG	209,04
15	Limpeza e desmatção RES/EE Chão do Bispo	4182	2	VG	528,65
16	Limpeza e desmatção RES/EE Copeira	3 472,7	2	VG	353,64
17	Limpeza e desmatção RES/EE Larçã	750,5	2	VG	96,29
18	Limpeza e desmatção RES/EE Monte Formoso	9 794,5	2	VG	994,73
19	Limpeza e desmatção RES/EE Olivais I	1 206,2	2	VG	150,47
20	Limpeza e desmatção RES/EE Outeiro do Botão	1 839,4	2	VG	232,96
21	Limpeza e desmatção RES/EE Pinhal de Marrocos	6 542,4	2	VG	825,68
22	Limpeza e desmatção RES/EE Quinta Nova	2 310,4	2	VG	293,28
23	Limpeza e desmatção RES/EE Rebolim de Baixo	1 419,7	2	VG	181,48
24	Limpeza e desmatção RES/EE Vale do Inferno	7 366,5	2	VG	748,33

PRC/2021/042/DAA/PR – “Aquisição de serviços de manutenção de zonas verdes”

Caderno de Encargos

Águas do Centro Litoral, S.A.

28/31

Art.º	Trabalhos	Área do terreno a intervir (m²)	Quant. estimadas (/9 meses)	Unidades	Preço Base Unitário (€)
25	Limpeza e desmatção RES/EE Alcabideque	698,1	2	VG	87,36
26	Limpeza e desmatção RES Fiscal	1 617,4	2	VG	206,31
27	Limpeza e desmatção RES Lousã	2 340,2	2	VG	295,52
28	Limpeza e desmatção RES/EE Sarnadinha	2 715,5	2	VG	313,67
29	Limpeza e desmatção RES Vacariça	9 183,7	2	VG	929,19
30	Limpeza e desmatção RES Alto de Miranda	2 029,3	2	VG	257,20
31	Limpeza e desmatção RES Ribeiro	51,6	2	VG	32,50
32	Limpeza e desmatção RES Vale Colmeias	2 187,9	2	VG	279,09
33	Limpeza e desmatção RES/EE Cabouco II	860,4	2	VG	109,53
34	Limpeza e desmatção ETA/EE Cancelas	371,4	2	VG	52,86
35	Limpeza e desmatção RES Louçainha	355,7	2	VG	51,68
36	Limpeza e desmatção RES/EE Fonte Fria	2 040,8	2	VG	258,06
37	Limpeza e desmatção RES/EE Vieiros	890,8	2	VG	111,81
38	Limpeza e desmatção PE ZI Padrão Lousã	8,9	2	VG	32,50
39	Limpeza e desmatção CX VL 01_deriv_Lousã	6,9	2	VG	32,50
40	Limpeza e desmatção PE Souravas	5,5	2	VG	32,50
41	Limpeza e desmatção PE Adémia	11,7	2	VG	31,00
42	Limpeza e desmatção PE Silva Gaio	10,1	2	VG	32,50
43	Limpeza e desmatção CX_DF_01	50	2	VG	132,50
44	Limpeza de desmatção CX_DF_02	50	2	VG	132,50
45	Limpeza e desmatção RES Alto da Serra	6 215,7	2	VG	630,79
46	Limpeza e desmatção RES Serrada Nova	349,4	2	VG	59,94
47	Limpeza e desmatção RES/EE Casal de António Braz	737,9	2	VG	95,34
48	Limpeza e desmatção RES/EE Serra do Mouro	434,6	2	VG	90,19
49	Limpeza e desmatção ETA/EE Ribeira de Alge	476,8	2	VG	96,52
50	Limpeza e desmatção RES/EE Olival I	955,4	2	VG	121,66
51	Limpeza e desmatção RES/EE Olival II	1 363,5	2	VG	274,53
52	Limpeza e desmatção CAP Amor-Furo 2-SLI3	125	2	VG	43,75
53	Limpeza e desmatção CAP Amor-Furo 3-SLI4	48	2	VG	32,20
54	Limpeza e desmatção CAP/ETA/RES/EE Monte Redondo-Paúl	4 782,5	2	VG	603,69
55	EE Porto Figueira	2 269,3	4	VG	285,20

PRC/2021/042/DAA/PR – “Aquisição de serviços de manutenção de zonas verdes”

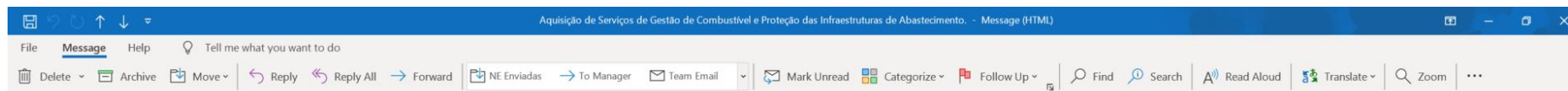
Caderno de Encargos

Águas do Centro Litoral, S.A.

29/31

Art.º	Trabalhos	Área do terreno a intervir (m²)	Quant. estimadas (/9 meses)	Unidades	Preço Base Unitário (€)
56	Limpeza e desmatção RES Lavegadas-Arroteia	9 384,6	2	VG	1.188,85
57	Limpeza e desmatção RES Parceiros	1 654,8	2	VG	209,11
58	Limpeza e desmatção RES/EE Amor	3 175,80	2	VG	403,40
59	Limpeza e desmatção RES/EE Barosa	730,5	2	VG	94,79
60	Limpeza e desmatção RES/EE Gândara	7 051,4	2	VG	893,86
61	Limpeza e desmatção Torre Pressão Mata Urso	811,9	2	VG	100,89
62	Limpeza e desmatção CAP L10 – Mata Urso	503,6	2	VG	62,77
63	Limpeza e desmatção CAP L6 – Mata Urso	874,4	2	VG	110,58
64	Limpeza e desmatção CAP L7 – Mata Urso	6 526,8	2	VG	824,51
65	Limpeza e desmatção ETA Alagoa	11 519,5	1	VG	1.458,96
66	Limpeza e desmatção RES/EE Feijoal	2 759	1	VG	553,85

ANEXO V
CONSULTA PRELIMINAR



Aquisição de Serviços de Gestão de Combustível e Proteção das Infraestruturas de Abastecimento.



Ana Rita Castro

To

Cc: [Pedro Calmeiro](#); [Jorge de Paiva e Cunha](#)

Bcc: ["recolte@recolte.pt"](#); ["geral@avalverde.pt"](#); ["geral@viaplanta.net"](#)

You forwarded this message on 15/07/2021 09:56.



qui 04/03/2021 14:51

Exmos. Srs.

Pretende a AdCL realizar um procedimento pré contratual visando a formação de contrato de Aquisição de Serviços de Gestão de Combustível e Proteção das Infraestruturas de Abastecimento.

Para definição do preço base, nos termos previstos no n.º do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi decidida a realização de Consulta preliminar prevista no artigo 35º-A daquele normativo, pelo que por este meio se solicita a V.Exa. o envio, de orçamento para:

1. O concurso tem por objeto a Aquisição de Serviços de Gestão de Combustível e Proteção das Infraestruturas de Abastecimento da AdCL. Os terrenos a intervirerem apresentam um coberto florestal denso, com mato e com árvores de grande porte.
2. O Orçamento deverá ser apresentado de acordo com a LPU utilizando a tabela em anexo os preços unitários por item o preço global _____€
3. As plantas estão disponíveis através do link: <https://we.tl/t-75dx4aNgMP>

O orçamento deverá ser remetido até às 18 horas do dia 18.03.2021, para o endereço eletrónico: a.castro@adp.pt.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Rita Castro

Direção de Operação de Abastecimento de Água



Águas do Centro Litoral, S.A. | ETA da Boavista | Av. Dr. Luís Albuquerque | 3030-410 Coimbra |

Telef: +351 239 980 900 | Fax: +351 239 980 949 |

Polo Lis (Leiria) +351 244 849 100 | Polo Ria (Aveiro) +351 234 378 230



Tenha uma EcoAtitude. Imprima este e-mail apenas se necessário.

Esta mensagem e os ficheiros anexos podem conter informação confidencial ou reservada. Se, por engano, receber esta mensagem, solicita-se que informe de imediato o remetente e que elimine a mensagem e ficheiros anexos sem os reproduzir. This message and any files herewith attached may contain confidential or privileged information. If you receive this message in error, please notify us immediately and delete this message and any files attached without copying them in any way.